

### INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR

Nº	TEMA	TESE	PROCESSO	JULGAMENTO
1	<b>CORREÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.</b>	Somente devem ser mantidos os títulos judiciais transitados em julgado que já tenham fixado expressamente tanto o índice de correção monetária quanto o de juros de mora. Todos os demais, inclusive transitados em julgado, que tenham definido apenas um deles, devem observar os indexadores fixados pelo STF no julgamento conjunto das ADC n.º 58 e n.º 59; ADI n.º 5867 e n.º 6021 (IPCA-E na fase pré-judicial e Selic na fase judicial), com exceção dos pagamentos (e também dos depósitos judiciais) anteriores a 12.2.2021 - data da publicação da ata de julgamento das ações constitucionais.	<a href="#">0024020-32.2021.5.24.0000</a>	11.08.2022

2	<b>APLICAÇÃO DA SÚMULA 331, IV, V, E VI DO COLENO TST, E DA LEI 8.666/93, NO QUE CONCERNE À RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ESTADO DE MS EM RELAÇÃO À GESTÃO CONTRATUAL COM A EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.</b>	IRDR não admitido	<a href="#">0024026-39.2021.5.24.0000</a>	27.05.2021
3	<b>GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE OU VETO DE INCLUSÃO, NA FASE DE EXECUÇÃO, DE INTEGRANTE QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO.</b>	IRDR não admitido	<a href="#">0024373-38.2022.5.24.0000</a>	27.10.2022
4	<b>COMISSÕES. BASE DE CÁLCULO.</b>	<p>1. É válido o ajuste, mediante cláusula contratual expressa, da base de cálculo das comissões sobre o valor à vista do produto, com exclusão de juros e demais encargos financeiros, ainda que a venda tenha sido concluída de forma parcelada; 2. Efetuada a venda pelo empregado, e, por conseguinte, entabulado contrato de compra e venda entre empregador e consumidor/cliente, são devidas comissões ao vendedor/empregado, ainda que a venda venha a ser cancelada ou o produto trocado.</p>	<a href="#">0024156-58.2023.5.24.0000</a>	27.07.2023
5	<b>TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO INDEVIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS.</b>	<p>O transporte de valores por empregado, sem os requisitos previstos na Lei nº 7.102/1983, configura ato ilícito do empregador, que sujeita o empregado à situação de risco e enseja a obrigação de reparar o dano extrapatrimonial, independentemente (i) da frequência com que a atividade foi exercida; (ii) da ocorrência de fato concreto de consumação do risco ou (iii) da disponibilização de aparatos de segurança diferentes dos estabelecidos em lei.</p>	<a href="#">0024196-40.2023.5.24.0000</a>	27.07.2023

6	<b>RESCISÃO INDIRETA DECORRENTE DA AUSÊNCIA OU IRREGULARIDADE DE DEPÓSITOS DO FGTS.</b>	a.1) A ausência ou irregularidade nos depósitos para o FGTS constitui falta grave a justificar a rescisão indireta do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, em razão da justa causa dada pelo empregador, com fulcro no art. 483, "d" da CLT"; a.2) É desnecessária a imediatidade para rescisão indireta do contrato de trabalho pelo empregado, desde que a falta praticada pelo empregador, consistente na ausência ou irregularidade no recolhimento do FGTS, seja habitual, o que significa a renovação, mês a mês, da ilicitude, de forma inescusável;	<a href="#">0024212-91.2023.5.24.0000</a>	27.07.2023
7	<b>DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EM ESTADO DE FALÊNCIA.</b>	A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de sociedades empresárias em recuperação judicial, uma vez que o art. 82-A da Lei n. 11.101/2005: <b>a)</b> é aplicável apenas à hipótese de quebra (falência); <b>b)</b> não estabelece competência privativa do juízo da falência, esclarecendo, apenas, que para este afastar a autonomia patrimonial terá de observar o art. 50 do CC; <b>c)</b> não trata da disregard doctrine, mas da <b>extensão (total ou parcial) dos efeitos da falência aos sócios de responsabilidade limitada.</b>	<a href="#">0024462-27.2023.5.24.0000</a>	08.02.2024
8	<b>CAIXA BANCÁRIO. DIREITO AO INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS, COM BASE NA NR-17.</b>	<p style="text-align: center;"><i>Admitido</i> <i>Aguarda julgamento do mérito</i></p>	<a href="#">0024536-81.2023.5.24.0000</a>	
9	<b>PROTETOR AURICULAR COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.</b>	<p style="text-align: center;">IRDR não admitido</p>	<a href="#">0024039-33.2024.5.24.0000</a>	13.03.2024

10	<b>PROTETOR AURICULAR COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Prazo de validade é o tempo máximo de garantia de eficácia do equipamento de proteção individual (CLT, 191, II).</li><li>2. Prazo do Certificado de Aprovação (CA) diz respeito à fabricação e comercialização do produto.</li><li>3. O EPI com o Certificado de Aprovação vencido não pode ser comercializado, mas pode ser utilizado, desde que adquirido dentro do prazo de validade do CA e até o dia da validade do produto estipulado pelo fabricante, este, sim, determinante para a sua inutilização.</li><li>4. O fornecimento de EPI com validade expirada corresponde à entrega de equipamento destituído de eficácia para cumprir a sua finalidade.</li><li>5. A eficácia concreta do EPI pode anteceder o prazo de validade, mas jamais a transcende.</li><li>6. Expirado o prazo de validade, emerge a presunção absoluta de ausência de eficácia do EPI na elisão ou de redução dos efeitos do agente insalubre, ensejando o dever de pagar o corresponde adicional.</li></ol>	<a href="#">0024333-85.2024.5.24.0000</a>	17.10.2024
----	---	--	---	------------